



INDICAÇÃO N.º 229/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA DE LEIS DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE CONTRATAREM JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Senhor Presidente,
Nobres colegas vereadoras e Vereadores,

INDICO, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, Aurélio Ramos de Oliveira Neto, sugerindo que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa de Leis **Projeto de Lei que institua incentivo fiscal às empresas estabelecidas no Município de Parauapebas que contratarem jovens para o primeiro emprego formal**, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

O Município de Parauapebas apresenta forte dinamismo econômico, impulsionado principalmente pela atividade minerária, o que contribui para o crescimento populacional e o aumento significativo da demanda por oportunidades de trabalho, especialmente entre os jovens.

Entretanto, um dos principais obstáculos enfrentados por essa parcela da população é a exigência de experiência profissional prévia, o que dificulta o acesso ao primeiro emprego e cria um ciclo de exclusão do mercado formal de trabalho.



Nesse contexto, a criação de uma política pública baseada em **incentivos fiscais às empresas que oportunizarem o primeiro emprego** surge como medida estratégica para estimular a contratação de jovens, promover inclusão produtiva e fortalecer a economia local.

Conforme previsto no projeto em anexo, o incentivo fiscal poderá se dar por meio de **abatimento no Imposto Sobre Serviços (ISS)** para empresas que destinarem parte de suas contratações a jovens sem experiência formal, respeitando critérios objetivos e limites legais.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com o disposto no **Art. 170**, que estabelece como princípio da ordem econômica a valorização do trabalho humano e a busca do pleno emprego; bem como com o **Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)**, que assegura ao jovem o direito à profissionalização e ao trabalho digno.

Além disso, dados do Ministério do Trabalho indicam que políticas públicas voltadas à aprendizagem e ao primeiro emprego têm apresentado resultados positivos, com crescimento significativo na contratação de jovens em programas formais, demonstrando a eficácia desse tipo de incentivo.

Importante destacar que a matéria trata de **renúncia de receita tributária**, sendo, portanto, de competência privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, apresenta-se a presente indicação, sugerindo que o Projeto de Lei seja encaminhado pelo Executivo Municipal a esta Casa Legislativa.

Dessa forma, a iniciativa visa contribuir diretamente para a **redução do desemprego juvenil, estímulo ao setor produtivo local e promoção do desenvolvimento econômico sustentável em Parauapebas**, beneficiando tanto os jovens quanto as empresas do município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

VEREADOR
LAÉCIO
Trabalho e compromisso!
DA ACT

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta proposição.

Parauapebas-PA, 15 de abril de 2026

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Vereador – PDT



ANEXO

MINUTA DO PROJETO DE LEI

INSTITUI INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO DE TRABALHO PARA O PRIMEIRO EMPREGO DE JOVENS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estado do pará, aprovou e eu, prefeito de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Fiscal às empresas estabelecidas no Município de Parauapebas que contratarem jovens residentes para o primeiro emprego formal, conforme disposto nesta Lei e regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Contrato de Primeiro Emprego aquele firmado com jovens que:

- I. nunca tenham tido a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada;
- II. tenham idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º O incentivo fiscal consistirá em abatimento do valor devido ao Tesouro Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, nos seguintes percentuais, para empresas que contratarem no mínimo 10% (dez por cento) de novos empregados nessa condição:

- I. 1% (um por cento) quando a empresa mantiver até 50 empregados;



- II. 1,5% (um e meio por cento) quando a empresa mantiver de 51 até 100 empregados;
- III. 2% (dois por cento) quando a empresa mantiver de 101 até 200 empregados;
- IV. 2,5% (dois e meio por cento) quando a empresa mantiver mais de 200 empregados.

Art. 2º O incentivo fiscal previsto nesta Lei vigorará enquanto perdurarem os contratos de primeiro emprego, e desde que os empregados beneficiados não ultrapassem a idade de 25 anos.

Art. 3º O incentivo não se aplicará a tributos inscritos em dívida ativa ou oriundos de auto de infração.

Art. 4º As empresas que utilizarem dolo ou desvio de finalidade estarão sujeitas a multa equivalente a dez vezes o valor do benefício, sem prejuízo de sanções administrativas e penais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente, desde que a estimativa de renúncia de receita conste na Lei Orçamentária Anual.

Parauapebas-PA, 15 de abril de 2026

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Parauapebas